

Pregão RP	1046669/20	2021NE14163	01/12/2021	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Pregão RP	1046669/20	2021NE14164	01/12/2021	OPHTALMED DISTRIBUIDORA LTDA
Pregão RP	1046669/20	2021NE14166	01/12/2021	FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Pregão RP	1046669/20	2021NE14163	01/12/2021	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Pregão RP	2191584/20	2021NE14187	02/12/2021	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Pregão RP	2191620/20	2021NE14229	03/12/2021	FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Pregão RP	1830911/20	2021NE14210	02/12/2021	SOMASP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Pregão RP	994238/20	2021NE14167	01/12/2021	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA
Pregão RP	994238/20	2021NE14167	01/12/2021	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA
Pregão RP	2191620/20	2021NE14230	03/12/2021	AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Pregão RP	994238/20	2021NE14167	01/12/2021	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA
Pregão RP	2191620/20	2021NE14226	03/12/2021	SANOFI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA
Pregão RP	2191620/20	2021NE14226	03/12/2021	SANOFI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA
Pregão RP	2031182/20	2021NE14225	03/12/2021	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A
Pregão RP	994238/20	2021NE14167	01/12/2021	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA
Pregão RP	994238/20	2021NE14167	01/12/2021	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA
Pregão RP	994238/20	2021NE14167	01/12/2021	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA
Pregão RP	1678914/20	2021NE14178	01/12/2021	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Pregão RP	1678914/20	2021NE14179	01/12/2021	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Pregão RP	2884277/19	2021NE14214	03/12/2021	BECKMAN COULTER DO BRASIL COM E IMP DE PROD DE LAB
Pregão RP	1046669/20	2021NE14163	01/12/2021	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Pregão RP	21/00423	2021NE14232	03/12/2021	GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA
Pregão RP	1786579/20	2021NE14198	02/12/2021	ALFAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP
Pregão RP	661939/20	2021NE14184	02/12/2021	INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA
Pregão RP	964384/20	2021NE14220	03/12/2021	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PRODUTOS P/ BIOTECNOLO
Pregão RP	964384/20	2021NE14220	03/12/2021	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PRODUTOS P/ BIOTECNOLO
Pregão RP	1786579/20	2021NE14196	02/12/2021	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
Pregão RP	1370848/20	2021NE14168	01/12/2021	CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA
Pregão RP	1332470/20	2021NE14204	02/12/2021	ALFAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP
Pregão RP	1252588/20	2021NE14216	03/12/2021	MEDICAL CHIZZOLINI LTDA
Pregão RP	96440/20	2021NE14208	02/12/2021	BECKMAN COULTER DO BRASIL COM E IMP DE PROD DE LAB
Pregão RP	32713/20	2021NE14170	01/12/2021	PONTUAL COMERCIAL EIRELI
Pregão RP	2191584/20	2021NE14188	02/12/2021	DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Pregão RP	1478147/20	2021NE14231	03/12/2021	GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA
Pregão RP	1678920/20	2021NE14190	02/12/2021	J.M.M.PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA ME
Pregão RP	997924/20	2021NE14203	02/12/2021	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
Pregão RP	3528397/19	2021NE14209	02/12/2021	SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA
Pregão RP	1678920/20	2021NE14189	02/12/2021	CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.
Pregão RP	964230/20	2021NE14221	03/12/2021	THE BINDING SITE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
Pregão RP	964230/20	2021NE14221	03/12/2021	THE BINDING SITE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
Pregão RP	1678920/20	2021NE14190	02/12/2021	J.M.M.PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA ME
Pregão RP	1678914/20	2021NE14179	01/12/2021	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Pregão RP	21/00924	2021NE14181	02/12/2021	PLAST LABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR
Pregão RP	1786579/20	2021NE14199	02/12/2021	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES Ltda
Pregão RP	1719125/20	2021NE14213	03/12/2021	BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA
Pregão Aquisição	1490935/20	2021NE14197	02/12/2021	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Pregão RP	1678920/20	2021NE14189	02/12/2021	CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.
Pregão RP	1678920/20	2021NE14189	02/12/2021	CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.
Pregão RP	997924/20	2021NE14202	02/12/2021	BRILLE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Pregão RP	1252353/20	2021NE14207	02/12/2021	DIASORIN LTDA.
Pregão RP	32713/20	2021NE14169	01/12/2021	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
Pregão RP	32713/20	2021NE14169	01/12/2021	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
Pregão RP	32713/20	2021NE14169	01/12/2021	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
Pregão RP	997932/20	2021NE14171	01/12/2021	BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
Pregão RP	997932/20	2021NE14171	01/12/2021	BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
Pregão RP	1252588/20	2021NE14217	03/12/2021	BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.
Pregão RP	21/01022	2021NE14183	02/12/2021	DIASORIN LTDA.
Pregão RP	1486682/20	2021NE14212	03/12/2021	PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-EPP
Pregão RP	1729648/20	2021NE14206	02/12/2021	EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
Pregão RP	21/01104	2021NE14233	03/12/2021	BRACCO IMAGING DO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA
Pregão RP	1719125/20	2021NE14215	03/12/2021	DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Pregão RP	21/00932	2021NE14173	01/12/2021	BARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
Pregão RP	21/00932	2021NE14173	01/12/2021	BARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
Pregão RP	2191620/20	2021NE14227	03/12/2021	ELFA MEDICAMENTOS S.A.
Pregão Aquisição	21/01001	2021NE14159	29/11/2021	RESILURE S F COMERCIO LTDA
Pregão Aquisição	21/01001	2021NE14160	29/11/2021	MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE
Pregão Aquisição	1491708/20	2021NE14200	02/12/2021	CELSO LOPES MARTINS EIRELI
Pregão Aquisição	1923666/20	2021NE14193	02/12/2021	MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQU
Pregão RP	997929/20	2021NE14172	01/12/2021	CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA
Pregão RP	997929/20	2021NE14172	01/12/2021	CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA
Pregão RP	21/01022	2021NE14183	02/12/2021	DIASORIN LTDA.
Pregão Aquisição	1731988/20	2021NE14194	02/12/2021	BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA
Pregão Aquisição	1574712/20	2021NE14195	02/12/2021	Geraforte Grupos GERADORES LTDA
Pregão RP	1678914/20	2021NE14177	01/12/2021	POINT SUTURE DO BRASIL INDUSTRIA DE FIOS CIRURGICOS LTDA
Pregão RP	21/01022	2021NE14183	02/12/2021	DIASORIN LTDA.
Pregão RP	21/01022	2021NE14183	02/12/2021	DIASORIN LTDA.

INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DR. ANTÔNIO CARLOS PACHECO E SILVA

Portaria do Diretor Executivo, de 25-11-2021
Instaurando APURAÇÃO PRELIMINAR e expede a presente portaria, com a finalidade de apurar os fatos registrados no documento HCFMUSP-EXP-2021/07251, pertinente ao vazamento de informações dos pacientes do Instituto de Psiquiatria, de nomes L.D.P.T. portador do RGHC n. XXXX833K, de T.C.G portadora do RGHC n. XXXX3382G, e demais pacientes mencionados em e-mail do servidor A.P.S, matrícula HC n. XX.328, expostos sem nenhum bloqueio no endereço eletrônico www.docero.com.br com informações pessoais e clínicas, incluindo dados de atendimentos e internação realizados neste Instituto no ano de 2016. DESIGNO a comissão a ser constituída pelos membros: Ronie Eder Rocha Sandoval, matrícula HC nº 37.023, Tamires Maria dos Santos, matrícula FFM nº 729.170, e Katia Filomena Moreira, matrícula HC nº 36.087, todos em exercício nesta unidade, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão responsável pela averiguação do ocorrido, dando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Port 01/21. HCFMUSP-PRC-2021/03132.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Superintendente do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU									
Retificação DOE de 27/11/2021, executivo - caderno I, página 55 e 56.									
Progressão referente ao exercício 2020 – servidores abrangidos pela LC 1.157/2011									
Em virtude da retificação do Comunicado DGP de 18/11/2021 que excluiu, DARLENE BRAVIM CERQUEIRA, matrícula 4001130, fica alterada a lista de Classificação na seguinte conformidade:									
CLASS.	NOME	RG	ADI 2019	ADI 2020	MÉDIA	TEEC	TEESPE	IDADE	
1º	LUIZ ALBERTO DE SOUZA MORAIS	46.067.193-5	100	100	100	2312	2312	11279	
2º	MARINA CARVALHO ACOSTA CLETO	29.201.444-2	100	100	100	2269	2269	14235	
3º	THAIS AMANDA LECCIONI	43.502.223-4	99	99	99	2269	2269	13628	
4º	TALITA OLIVEIRA DE LIMA	41.434.603-8	100	96	98	2186	2186	12039	
5º	MELISSA SANTILONI MONTANHA RAMOS	33.796.466-X	95	100	98	625	625	14133	
6º	ALINE FERNANDA PALOMBARINI SANTILONI	40.380.705-0	95	97	96	2298	2298	12033	
7º	LAURA FABRIZZI DE FIGUEIREDO PUPO	29.411.534-1	94	98	96	2248	2248	15192	
8º	CLEIDE AFONSO MATIAS	33.373.295-9	100	92	96	2179	2179	15107	
9º	NATALIA CRISTINA GODINHO	35.356.692-5	93	96	95	2312	2312	11861	
10º	NATALIA CRISTINA FERREIRA	40.165.329-8	89	98	94	2269	2269	12760	
11º	FRANCISCA MIRIAM DE OLIVEIRA NOBREGA	39.182.441-7	91	94	93	2123	2123	16706	
12º	GRACIELA FUDOLI OLIVEIRA PEREIRA	40.728.164-2	94	92	93	2123	2123	14093	
13º	SOLENE SOUSA VALE	60.773.171-0	90	95	93	685	685	14095	
14º	JACKSON AGABELO DE PAULA	7.493.577	92	92	92	2186	2186	15697	
15º	MARCELA CRISTINA M ZANQUETA VASQUES	43.721.946-X	87	96	92	2186	2186	11789	
16º	NATALIA CONTECOTE RUSSO	43.721.797-8	95	87	91	2283	2283	11510	
17º	NATANIEL DOS SANTOS AMARO	32.833.786-9	86	96	91	2179	2179	14845	
18º	JOEL JUNIOR DE MORAES	40.055.623-6	100	80	90	2312	2312	11964	

relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds. PDS a serem pagas
092597
Data: 06/12/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092501	2021PD15276	910,18
092501	2021PD15277	1.129,75
092501	2021PD15293	1.462,90
092501	2021PD15294	287,98
092501	2021PD15295	1.487,94
092501	2021PD15296	714,17
092501	2021PD15320	331.551,00
092501	2021PD15372	552.904,39
092501	2021PD15373	6.298,85
092501	2021PD15513	278.104,92

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU
Retificação DOE de 19/11/2021, executivo - caderno I, páginas 59 e 60.
Progressão referente ao exercício 2020 – servidores abrangidos pela LC 1.157/2011
No comunicado DGP de 18/11/2021, exclua-se DARLENE BRAVIM CERQUEIRA, matrícula 4001130. Motivo – Não atende o item 1.2 do Capítulo I do Comunicado de Abertura do Processo de Progressão referente ao ano de 2020 – LC 1157/2011 (1.2 - A Progressão de que trata este Comunicado é destinada aos servidores abrangidos pela LC 1.157/2011, titulares de funções atividades do quadro permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu)

19º	EDLAINE CRISTINA DE LEGO TELES	46.243.216 -6	92	88	90	2269	2269	10896
20º	MARIA RACHEL NOGUEIRA BARREIRA	45.028.026-3	94	85	90	685	685	11342
21º	ROSEMEIRE APARECIDA DE SOUZA	34.658.444-8	80	98	89	2186	2186	13076
22º	RICARDO EUGENIO MARANZATTO	40.331.542-6	90	88	89	2060	2060	12838
23º	JULIANA ALMEIDA DE CARVALHO WALRAVENS	28.489.896-X	87	91	89	2060	2060	12720
24º	PRISCILA DE ALMEIDA ARAUJO	46.671.357-5	87	91	89	1570	1570	10997
25º	ALESSA APARECIDA DE CAMPOS	43.639.802-3	84	91	88	2269	2269	11496
26º	PRISCILA BRAGA DE OLIVEIRA	34.303.679-4	88	85	87	2283	2283	11512
27º	VIVIANA CAROLINA OYAN BICUDO	46.164.444-7	80	94	87	2283	2283	10916
28º	KARIME RODRIGUES EMILIO DE OLIVEIRA	43.501.789-5	82	92	87	596	596	11912
29º	MAILA CAROLINA ALVES MATIAS	43.114.309 -2	78	89	84	2269	2269	12934
30º	PAULA FERRAZ DE LIMA	42.212.590-8	89	78	84	2269	2269	12021
31º	TATIANE SANTA ROSA DINIZ	33.429.899-4	86	82	84	2179	2179	14375
32º	GIANE ROBERTA MIRANDA FORMIGONI	47.426.672-2	81	87	84	685	685	10466
33º	ALDREY CANDIDA ALVAREZ MARANHÃO	26.446.870-3	87	79	83	1570	1570	13543
34º	CAMILA POLO CAMARGO DA SILVA	33.037.120-4	82	82	82	2269	2269	13280
35º	ADRIANA CRISTINA JACIOIA	40.380.680-X	80	84	82	2179	2179	11725
36º	KETILLYN NAYARA DE MACEDO SILVEIRA	41.860.677-8	79	82	81	2269	2269	12252
37º	CIBELE CRISTINA SIMOES DOS SANTOS	32.833.714-6	81	80	81	2123	2123	14489
38º	ARIANE PESSOA AMBROSIO	6.469.713	77	84	81	2031	2031	10381
39º	CAROLINA DE MEIRA LEITE	24.455.081-5	77	82	80	2312	2312	15631
40º	RAQUEL CRISTINA ROSSI VAROLI	46.025.109-0	79	81	80	685	685	11122
41º	BRUNA DANIELLI RUIZ INNOCENTI	40.522.558-1	75	83	79	2274	2274	11551
42º	JULIANO APARECIDO GARCIA	41.801.653-7	72	84	78	2283	2283	11997
43º	DANIELLE DA CRUZ GARCIA	34.768.570-5	72	84	78	2186	2186	13235
44º	DIEGO FERNANDO DO PRADO FELIPE	42.721.878-0	84	72	78	1570	1570	11458
45º	RITA DE CASSIA SILVA	24.455.123 -6	79	74	77	2269	2269	17861
46º	JULIA LAURINDO GIACOMINI	40.064.161-6	71	83	77	2269	2269	12178
47º	GIEDRE SOARES PRATES HERRERIAS	47.699.288-6	80	73	77	2179	2179	10530
48º	FABIANA REGINA DA CRUZ D'IMPERIO	35.356.684-6	76	75	76	2186	2186	14050
49º	MARCIA REGINA ANTUNES	14.304.666 -4	75	75	75	2269	2269	15688
50º	LOREN GIAGIO CAVALCANTE	45.389.339-9	74	71	73	2312	2312	12297
51º	LUANA MARQUES LEANDRO	46.248.134-7	75	71	73	2248	2248	10996
52º	PRISCILA GIOVANA ZECHEL	40.481.067-6	71	73	72	2269	2269	12659

Art. 1º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT tem por objetivo proteger, preservar e incentivar o uso sustentável do patrimônio cultural material e imaterial do Estado.

SEÇÃO II
Da Composição

Art. 2º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT é composto por 24 (vinte e quatro) membros e seus respectivos suplentes de comprovada idoneidade moral, representativas de diferentes segmentos da sociedade, com conhecimento e experiência pertinentes aos objetivos do colegiado e que, de forma direta ou indireta, contribuam para a preservação do patrimônio cultural material e imaterial, conforme Decreto 64.186, de 15/04/2019, publicado no DOE de 16/04/2019, discriminados na seguinte conformidade:

I – 4 (quatro) representantes, e respectivos suplentes, da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Economia Criativa, indicados pelo Titular da Pasta, dentre os quais, o Coordenador da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico;

II – 1 (um) representante, e respectivo suplente, de cada uma das seguintes Pastas, indicados pelos respectivos Titulares:

- a) Secretaria de Governo;
- b) Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- c) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- d) Secretaria da Habitação;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- f) Secretaria de Turismo;
- g) Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- III - 1 (um) representante, e respectivo suplente, da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, indicado pelo dirigente da empresa;
- IV - 1 (um) representante, e respectivo suplente, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, indicado pela Superintendência de São Paulo, ou pela Presidência;
- V - 1 (um) representante, e respectivo suplente, do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo;

VI - 1 (um) representante, e respectivo suplente, da Universidade de São Paulo - USP;

VII - 1 (um) representante, e respectivo suplente, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

VIII - 1 (um) representante, e respectivo suplente, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

IX - 1 (um) representante, e respectivo suplente, da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP;

X - 1 (um) representante, e respectivo suplente, do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo - IAB;

XI - 1 (um) representante, e respectivo suplente, do Instituto de Engenharia de São Paulo;

XII - 1 (um) representante, e respectivo suplente, da Associação Paulista de

Municípios - APM;

XIII - 1 (um) profissional de notório saber em História da Arte e Arquitetura, e seu respectivo suplente;

XIV - 1 (um) profissional de notório saber em Urbanismo, e seu respectivo suplente;

XV - 1 (um) profissional de notório saber em Patrimônio Imaterial, e seu respectivo suplente;

§ 1º Os membros do CONDEPHAAT terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sem prejuízo da dispensa a qualquer tempo, pelo Governador do Estado;

§ 2º Os Conselheiros, titular e suplente, nomeados que não tomarem posse dentro de 60 (sessenta) dias após a primeira convocação considerar-se-ão como tendo renunciado ao mandato;

§ 3º No caso de vacância do titular assumirá o suplente e, na ausência deste, não havendo nova indicação no prazo de 60 (sessenta) dias, considerar-se-á o número de Conselheiros já empossados como em efetivo exercício;

§4º os Conselheiros Titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes nas sessões do Conselho em que não puderem comparecer, bem como nos impedimentos legais;

§ 5º O Conselho contará com um Presidente e um Vice-Presidente designados pelo Governador do Estado dentre os seus membros, sendo a suplência do presidente afastada nos termos do art. 8º do presente regimento;

§ 6º Os representantes dos órgãos, entidades e profissionais discriminados neste artigo serão indicados nos termos do Decreto 64.186 de 19 de abril de 2019;

§ 7º Cabe à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - UPPH executar as atividades relativas ao tombamento, restauro e cadastramento do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado, prestando, também, serviços administrativos de apoio, necessários à atuação do CONDEPHAAT;

§ 8º O apoio administrativo direto e funções de secretaria do CONDEPHAAT caberá a Célula de Apoio Administrativo ao Conselho - CAAC.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Das Atribuições

Art. 3º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT tem as seguintes atribuições:

I - propor às autoridades competentes o tombamento de bens, assim como solicitar sua desapropriação, quando tal medida se fizer necessária;

II - promover a celebração de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, visando à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado;

III - propor a compra de bens móveis ou seu recebimento em doação;

IV - sugerir a concessão de auxílios ou subvenções a entidades que objetivam as mesmas finalidades do Conselho ou a particulares que conservam e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou turístico;

V - determinar a elaboração de projetos e execução de obras de conservação e restauração de que necessitem os bens públicos ou particulares de valor histórico, arqueológico, artístico ou turístico;

VI - cadastrar os bens tombados na forma da legislação vigente;

VII - organizar cursos, seminários e conferências em sua área de atuação;

VIII - articular-se com entidades públicas ou particulares, com o objetivo de, mediante convênios e acordos, formar profissionais especializados em conservação e técnicas de proteção a obras de pintura, restauração e torêutica, reparação de obras de arquitetura, pesquisa e organização de monumentos e outras técnicas necessárias ao exercício de suas atribuições;

IX - adotar outras providências, na proteção do patrimônio cultural.

Art. 4º Será objeto de análise pelo Colegiado, por meio de relato de Conselheiro:

I - decisões sobre Tombamento;

II - decisões sobre registro do patrimônio imaterial;

III - decisões referentes a outros instrumentos de proteção;

IV- projetos de restauração em bens tombados ou em estudo de tombamento;

V - pedidos de reconsideração, recurso e/ou revisão de deliberação;

VI – pedidos de vistas de processos solicitados pelos Conselheiros;

VII - decisões sobre a aplicação de medidas cautelares e sanções administrativas na defesa do Patrimônio Cultural de competência do CONDEPHAAT;

VIII - qualquer outro assunto que o Presidente, o Conselho, a Coordenadoria da UPPH ou as Diretorias Técnica entendam necessário;

§ 1º Os processos referentes à aplicação de multas deverão obedecer ao disposto na Lei estadual nº 10.774/2001, no Decreto nº 48.439/2004 e na Resolução SC nº 64/2013, e suas alterações posteriores;

§ 2º Nos processos relativos a acompanhamento, desenvolvimento e detalhamento de intervenções já aprovadas, projetos de conservação e manutenção em bens tombados ou em estudo de tombamento, e projetos em áreas tombadas ou em áreas em estudo de tombamento e projetos em áreas envoltórias, as deliberações serão proferidas a partir dos pareceres técnicos elaborados pela UPPH;

§ 3º O prazo para a elaboração e apresentação de relatos é de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo pelo Conselheiro Relator, permitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, por decisão do Presidente e, na ausência de relatoria, o Conselheiro Relator deverá apresentar justificativa, por escrito, no ato da devolução do processo;

§ 4º O Conselheiro que retiver o processo acima do prazo estipulado no §3º deste artigo, será alertado em sessão, estando presente ou não, o que constará em Ata;

§ 5º Ultrapassado o prazo concedido, o processo poderá ser redistribuído;

§ 6º Os processos encaminhados aos Conselheiros Relatores deverão estar integralmente instruídos e poderão ser acompanhados de expedientes e processos que tratem de assuntos conexos e, sendo necessário, o Conselheiro poderá solicitar esclarecimentos ou diligências, antes de proferir o voto;

§ 7º O parecer de Conselheiro Relator só será encartado ao processo após deliberação do Conselho, excetuam-se os casos de pedidos de vistas por Conselheiro, quando o parecer será encartado e encaminhado para vistas;

§ 8º Somente relatos emitidos em caráter conclusivo por Conselheiros Relatores serão apreciados e deliberados nas sessões, excluindo-se os pedidos de informações complementares da UPPH;

§ 9º Os processos só poderão ser deliberados na presença do Conselheiro Relator ou, na ausência deste, com a anuência da maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 10 Os relatos emitidos por Conselheiros que por qualquer razão deixarem de integrar o Conselho, e não deliberados por força da vacância, poderão ser encampados pelo Suplente ou utilizados pelo novo relator, caso em que deverão os autos ser redistribuídos para análise de novo Conselheiro;

§ 11 Quando houver oitivas, os processos correspondentes poderão ser deliberados na mesma sessão, podendo a decisão ser adiada para a próxima sessão a critério do Conselho por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 12 - Nos processos relacionados a estudo de tombamento e/ou restauro em bens tombados, conforme a relevância da questão, antes da tomada de decisão, poderá o Conselheiro Relator realizar vistoria, juntamente com técnico da UPPH;

SEÇÃO II

Das Audiências Públicas

Art. 5º A juízo do Presidente ou do Conselho, conforme a relevância da questão a ser apreciada, poderá ser realizada audiência pública, antes da tomada de decisão de Tombamento, para debate sobre as implicações do ato, como faculta o art. 29 da Lei estadual nº 10.177/98, sendo recomendado para os casos de:

I - abertura de processo de estudo de tombamento de Núcleo Histórico Urbano e de instituições cuja atividade fim seja de interesse público e possa ser afetada pelo Instituto do Tombamento;

II - decisões de tombamento que venham a causar grande impacto em áreas urbanas/rurais;

III - decisões de tombamento em casos em que houve grande número de contestações na abertura do processo;

Parágrafo único - As audiências públicas poderão ser consideradas como sessões do Conselho, desde que metade do número de Conselheiros em efetivo exercício esteja presente, conforme disposto no Capítulo III – Seção I – Das Sessões do Colegiado deste Regimento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Das Sessões do Colegiado

Art. 6º As sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão, segundo o fim a que se destinam e à forma pela qual se realizam assumir o caráter de solenes;

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias, havendo necessidade e por aprovação de maioria simples dos Conselheiros presentes, poderão ser declaradas permanentes até a solução da questão determinante.

Art. 7º As sessões serão instaladas com a presença mínima da metade do número de Conselheiros em efetivo exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.

Parágrafo único - Para aferição do quórum será considerado o número inteiro imediatamente superior ao resultado do cálculo, se for fracionado.

Art. 8º As sessões do Conselho serão públicas e abertas a quaisquer interessados, sem direito a manifestação.

§ 1º Por solicitação da Presidência do Conselho ou por solicitação justificada dos interessados, será admitida, excepcionalmente e a critério do Presidente, a manifestação de interessados em processos em curso no CONDEPHAAT para esclarecimentos e apresentação de arrazoados, durante a reunião do Colegiado;

§ 2º Nesses casos, fica assegurada a exposição oral do interessado, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

§ 3º Quesitos poderão ser formulados pelos Conselheiros e dirigidas aos apresentadores;

§ 4º A critério do Presidente ou por requerimento de integrantes do Conselho, as sessões poderão ser realizadas em local diverso da sede do órgão, mediante prévia publicidade;

§ 5º As sessões poderão contar com a presença de diretores e técnicos da UPPH, aos quais poderá ser solicitada manifestação, que deverá consistir em esclarecimento de matéria técnica, cujo teor será incluído em ata.

Art. 9º As sessões serão dirigidas pelo Presidente, que será substituído, nas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e esse, nas mesmas hipóteses, pelo Conselheiro mais antigo em exercício, tendo como critério a recondução.

Art. 10º Quando presente, o Secretário de Cultura e Economia Criativa terá a Presidência de Honra.

Art. 11 O Conselho se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por mês, conforme calendário semestral previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 12 As sessões extraordinárias serão marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou por requerimento da maioria qualificada dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias obedecerão, no que couber, ao que dispõe este Regimento para as sessões ordinárias.

Art. 13 A pauta será informada aos Conselheiros por correio eletrônico e divulgada no sítio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa na internet, além de ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado, observado o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º Constarão da pauta, ao menos, as seguintes informações: número do processo e/ ou dossiê preliminar; interessado; assunto a ser deliberado; município;

§ 2º Poderão ser incluídos processos na pauta, no dia da sessão, desde que devidamente justificado e com aprovação de maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 14 O Conselho poderá realizar sessões solenes, destinadas a comemorações e homenagens, convocadas pelo Presidente.

Art. 15 As sessões poderão ser suspensas por prazo certo, ou encerradas no caso de se esgotar a pauta, faltar quórum, ou ocorrer circunstância que o exija, a critério da Presidência.

Art. 16 O Presidente, ou quem o substituir, no horário previsto, verificado o quórum, declarará aberta a sessão.

§ 1º No início dos trabalhos, o Presidente determinará a anotação do nome dos Conselheiros presentes, para os efeitos do disposto no § 2º, do art. 141, do Decreto Estadual nº 50.941/2006, alterado pelo inciso II, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 53.571/08 de 17 de outubro de 2008.

§ 2º Os Conselheiros deverão justificar a ausência por escrito, em até 5 (cinco) dias após a reunião, salvo em caso fortuito ou força maior.

§ 3º Os casos de faltas dos Conselheiros devem seguir o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 141, do Decreto estadual nº 50.941/2006, alterado pelo inciso II, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 53.571/08 de 17 de outubro de 2008.

Art. 17 As sessões ordinárias serão divididas em Expediente, Proposições e Ordem do Dia.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 18 Integram o Expediente:

I - leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;

II - comunicação e justificação de ausência de Conselheiros;

III - votos e moções;

IV - leitura abreviada de papéis para a ciência do Conselho e ulteriores providências;

V - comunicações da Presidência;

VI - comunicações da Vice-Presidência;

VII - comunicações dos Conselheiros;

VIII - comunicações do Grupo Técnico.

Parágrafo único - Mediante decisão prévia, que constará da pauta, poderá ser destinada até 1 (uma) hora do Expediente para discussão de temas conceituais, teóricos, metodológicos ou técnicos.

SEÇÃO III

Das Proposições

Art. 19 As proposições deverão constar de pauta e versar sobre questões normativas ou medidas a serem tomadas pelo Conselho, interna ou externamente.

Parágrafo Único - Proposições que tenham como finalidade de tombamento ou registro de bens culturais exigem a prévia instauração de processo.

SEÇÃO IV

Da Ordem do Dia

Art. 20 Findos o Expediente e as Proposições, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Parágrafo Único - A matéria constante da pauta da ordem do dia, organizada pelo Presidente, incluirá:

I - matérias em regime de urgência;

II - votações e discussões adiadas;

III - demais matérias.

Art. 21 A concessão de urgência e o deferimento do pedido de preferência dependerão da aprovação por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 22 A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada por solicitação de qualquer Conselheiro e mediante aprovação por maioria simples dos Conselheiros presentes, nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - inversão preferencial;

III - adiamento;

IV - retirada de pauta.

Art. 23 Apregoado o item em pauta e pelo Presidente colocado em discussão, será concedida a palavra aos Conselheiros na seguinte ordem:

I – Relator, com o tempo necessário para apresentação de seu relatório e voto,

II - demais Conselheiros que a solicitarem.

Art. 24 Será facultada a apresentação de emendas e substitutivos ao voto do Relator, por escrito, realizando-se o obrigatório registro em processo e em ata.

Art. 25 O Conselheiro que desejar, poderá pedir vistas dos autos, e o acolhimento ao pedido será matéria de deliberação do colegiado, sendo o deferimento a partir da votação por maioria simples, e, uma vez autorizado, o Conselheiro deverá apresentar o voto na próxima sessão ordinária.

Art. 26 O adiamento de discussão ou votação será requerido oralmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

Parágrafo único - O adiamento de votação só poderá ser requerido uma única vez e antes de iniciado o processo de votação.

Art. 27 Não havendo mais inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

Art. 28 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, salvo nos casos de abertura de processo e/ou tombamento, de arquivamento de estudo de tombamento, de registro do patrimônio imaterial, de aplicação de outros instrumentos de proteção, e na revisão de decisões anteriores, para os quais se exigirá maioria qualificada, nos termos desse regimento.

§ 1º Os Conselheiros poderão se abster em caso de impedimento.

§ 2º O Conselheiro que se considerar impedido de votar deverá declará-lo antes de iniciada a votação.

§ 3º Caberá ao Presidente, também, o voto de desempate.

§ 4º Entende-se por:

I - maioria simples: voto de mais da metade dos Conselheiros presentes à sessão, não computadas as abstenções;

II - maioria qualificada: voto de dois terços dos Conselheiros presentes à sessão, computadas as abstenções.

Art. 29 Nos casos de apreciação de pedidos de abertura de dossiê preliminar, com proposta de arquivamento, entende-se por maioria simples de votos as decisões, na forma do artigo anterior.

Art. 30 Os processos de votação serão:

I - Simbólicos: em que o Presidente solicitará que os Conselheiros se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II - Nominal: em que os Conselheiros serão chamados a votar, pelo Presidente, cabendo ao Secretário anotar as respostas e passar a lista à Presidência, para proclamação do resultado.

§ 1º Na votação simbólica ou nominal será permitido ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

§ 2º A votação do parecer do Conselheiro Relator será registrada em folha própria e encartada aos autos.

Art. 31 As declarações de votos serão apresentadas por escrito ou oralmente, até o final da sessão, e deverão ser registradas em Ata.

Art. 32 Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação.

Art. 33 Nas votações, será apreciado primeiramente o texto substitutivo eventualmente apresentado e, caso ocorra rejeição, será votada a proposição original.

Art. 34 Não será permitida a apresentação de emendas depois de iniciada a votação.

Art. 35 Na votação das emendas será obedecida a seguinte ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas;

IV - emendas de redação.

Parágrafo único - Caso o voto do Conselheiro Relator seja vencido, o Presidente designará um Conselheiro, dando preferência ao autor do substitutivo ou da emenda acolhidos, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário na mesma sessão ou, autorizado por este, na seguinte.

Art. 36 Fica a Presidência e a Célula de Apoio Administrativo incumbidos de definir os procedimentos mais eficientes para liberação dos processos decididos;

Art. 37 Fica a UPPH incumbida de fornecer os nomes dos proprietários e interessados e seus respectivos endereços para que a CAAC providencie as devidas notificações quando da abertura de estudo de tombamento e/ou tombamento.

Parágrafo único - As notificações, quando for abertura de processo ou de tombamento de conjunto urbano ou áreas naturais, podem ocorrer por edital e jornal de grande circulação, nos termos do parecer Consultoria Jurídica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa nº 249/2016.

SEÇÃO V

Das Atas

Art. 38 De cada sessão do Conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo Secretário designado pelo Presidente, no início dos trabalhos, que será lida e aprovada na sessão subsequente, ocasião em que será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

§1º A Ata será lavrada, ainda que não haja sessão por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§2º A minuta da Ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para os Conselheiros até 4 (quatro) dias antes da data fixada para a sessão seguinte.

§3º Depois de assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a Ata será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa na internet e publicada no Diário Oficial do Estado em até 4 (quatro) dias úteis.

Art. 39 Constarão das Atas:

I - data, local e hora da abertura da sessão e número sequencial da ata;

II - nomes dos Conselheiros presentes;

III – sumário da pauta e registro das proposições apresentadas e comunicações transmitidas;

IV - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, e a transcrição das manifestações;

V - declaração de voto, se requerida;

VI - deliberações do Plenário, contendo a indicação dos votos favoráveis e contrários a cada item deliberado.

SEÇÃO VI

Do Recesso

Art. 40 O Conselho poderá estabelecer recesso nos períodos de dezembro, janeiro e julho, desde que realize a quantidade de reuniões anuais previstas no art. 141 do Decreto 50.941/06.

Art. 41 Em caso de recesso, considerando a eventual necessidade da adoção de providências para a proteção de bem tombado em situação da iminência de sinistro ou de constatação de sinistro, durante o período em que não ocorrerem sessões ordinárias do Conselho, fica a UPPH incumbida de adotar as ações emergenciais que venham a proteger e garantir a segurança e estabilidade do bem protegido.

Parágrafo único - Todas as ações tomadas nesse sentido deverão ser autorizadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou Coordenador da UPPH, com posterior ratificação pelo Conselho.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 43 Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem.

Parágrafo único - Compete ao Presidente decidir a questão de ordem suscitada.

Art. 44 As decisões sobre a interpretação do Regimento e sobre casos omissos serão registradas em Ata e passarão a constituir precedentes, que deverão ser observados.

Anexo II - Critérios para o Tombamento de Bens

O Conselho foi criado pelo art. 128 da Constituição do Estado de 1967. A Constituição vigente dispõe que o Poder Público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, na forma que a lei estabelecer (art. 261).

Em atendimento ao primeiro comando constitucional, foi promulgada a Lei nº 10.247, de 1968, que dispõe sobre a competência, organização e o funcionamento do órgão, e dá outras providências. Nos termos de tal norma, “competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos, que mereçam ser preservados” (art. 2º).

Para o exercício dessa competência, a norma prescreve que caberá ao Conselho propor o tombamento dos bens e solicitar desapropriações; celebrar convênios ou acordos, visando à preservação; propor a compra de bens móveis ou seu recebimento em doação; sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidades com finalidades semelhantes, ou a pessoas que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou turístico; projetar e executar às expensas do Estado as obras de conservação e restauração de bens públicos ou privados; cadastrar os bens tombados; adotar outras providências previstas em regulamento (parágrafo único e incisos).

Para dispor sobre o tombamento, foi editado o Decreto-Lei nº 149, de 1969, segundo o qual “A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo promoverá, mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, o tombamento de bens, móveis ou imóveis, encontrados em seu território, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse publico em razão de seu valor estético ou histórico” (art. 1º).

Referido instrumento legal trata do registro público do ato; do pedido de cancelamento; da comunicação prévia e posterior da alienação; da comunicação do extravio, furto, roubo ou destruição do bem tombado; da autorização prévia para qualquer reparação ou modificação em bem tombado; do dever de fiscalização do Conselho; das providências para impedir prejuízo irreparável; da aplicação de multa e da possibilidade de recurso.

Quanto à proteção, o art. 158 do Decreto nº 50.941, de 2006, que reorganiza a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dispõe que “os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente, bem como na forma prevista neste decreto e nos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979”. Além disso, são replicadas as atribuições previstas na Lei nº 10.247/68 (art. 142).

Sendo assim, da antiga norma cuja vigência foi preservada, decorrem as regras do processo de tombamento, que reproduzem os ditames do Decreto-Lei Federal nº 25, de 1937, e da legislação estadual precedente.

Em linha com tal regramento, foi editada a Ordem de Serviço nº 2/92, do Presidente do Conselho, que estabelece regras mínimas para os processos de tombamento e de autorização para intervenção em bens tombados.

Ademais, nos termos da citada Lei nº 10.247, de 1968, “a organização e o funcionamento do Conselho serão fixados em regulamento”, e atualmente vige o Regimento Interno do CONDEPHAAT, homologado pela Resolução SC-28, de 22 de maio de 2014, cujo teor conduz apenas regras para o funcionamento das sessões do Colegiado.

No plano administrativo, convergem para o bom encaminhamento da questão a UPPH ter como atribuições executar as atividades relativas ao tombamento, restauro e cadastramento do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado, prestar serviços de apoio necessários à atuação do Conselho, estar vinculada funcionalmente ao seu Presidente, e suas atividades serem orientadas pelas decisões do Colegiado (Decreto nº 50.941, de 2006, arts. 61 e parágrafo único, e 62).

O exame da legislação permite concluir que instrumentos de ação poderiam ser facilmente invocados, tanto para eleger bens a serem protegidos, como para preservá-los, razão pela qual a ineficiência administrativa, em seus variados aspectos, da eleição da política à sua execução, sobressai como obstáculo a impedir um cenário de normalidade.

Posto isso, ainda que exista legislação apta garantir a preservação, a introdução ou o aperfeiçoamento das regras internas do Conselho podem servir para garantir um mínimo de eficácia ao desempenho de suas atribuições. Com isso, o pleno atendimento da legislação incidente, que envolve deliberação, orçamento e finanças, poderá ser antecedido por uma trilha de requisitos mínimos de procedibilidade, a fim de se evitar o cansativo e danoso cenário de frustração administrativa que a ninguém aproveita.

Considerando tais circunstâncias, mostra-se prático e adequado incluir essas respectivas normas no Regimento Interno do Conselho. Assim, seja nos processos de tombamento, seja nos processos de preservação, um caminho predeterminado deverá ser atendido, instituindo-se efetiva padronização, para facilitar o procedimento e garantir uma eficácia mínima.

Para que assim seja, caberia replicar no Regimento, na forma de ordens administrativas, para guiar os procedimentos de execução, os comandos básicos das normas inseridas na legislação estadual. Em razão disso, seria excluído o atual art. 1º, por ser desnecessário e desatualizado, e incluído um Capítulo inicial, indicando as condições inerentes à prática dos atos.

Prevista a possibilidade de situações excepcionais, a serem atestadas pelo Presidente do Conselho, seriam regulados, em seus aspectos essenciais, os seguintes pontos: submissão aos critérios; situação jurídica, compreendendo propriedade, destinação, estimativa de valor, e informações idôneas sobre proteção existente; laudo das condições de conservação; análise jurídico-financeira do risco; previsão de custos da preservação imediata; interlocução com proprietário; negociação; compromissos de preservação; vinculação do tombamento à possibilidade real, demonstrada, de preservação; prazo; fiscalização, admitida a parceria, desde o ato; atuação preventiva e reparadora, administrativa e judicial; possibilidade de revisão.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

PORTARIA UFC/GEP N.º 35, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Comissão de Seleção do Edital do Programa de Ação Cultural nº 08/2021 - “EDITAL PROAC Nº 08/2021 – PÚBLICO INFANTO-JUVENIL / CIRCULAÇÃO”.

A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura no uso de suas competências, atribuídas pela Resolução SC nº 013 de 17 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 12.268/2006, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão de Seleção do Edital ProAC nº 08/2021 - “EDITAL PROAC Nº 08/2021 – PÚBLICO INFANTO-JUVENIL / CIRCULAÇÃO” do Programa de Ação Cultural:

I. Leticia Nascimento Santiago, RG nº 34.160.431-8, como presidente.

II. Mateus Sartori Barbosa, RG nº 28.137.342-5, como vice-presidente.

III. Naiara de Castro Costa Pinto, RG nº 41.430.253-9.
IV. Ana Carolina Guimaraes Santos, RG nº 43.996.488-X.
V. Dib Carneiro Neto, RG nº 11.230.684-6.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e atenderá ao disposto no item II, 2.2 (Parâmetros Gerais) do Edital ProAC nº 08/2021.

JENIPHER QUEIROZ DE SOUZA
Coordenadora Substituta da Unidade de Fomento à Cultura

PORTARIA UFC/GEP N.º 36, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Comissão de Seleção do Edital do Programa de Ação Cultural nº 18/2021 - “EDITAL PROAC Nº 18/2021 – MÚSICA #CULTURAEMCASA (FILMAGEM E LICENCIAMENTO SEM EXCLUSIVIDADE DE ESPETÁCULOS PARA VISITAÇÃO ONLINE)”.

A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura no uso de suas competências, atribuídas pela Resolução SC nº 013 de 17 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 12.268/2006, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão de Seleção do Edital ProAC nº 18/2021 - “EDITAL PROAC Nº 18/2021 – MÚSICA #CULTURAEMCASA (FILMAGEM E LICENCIAMENTO SEM EXCLUSIVIDADE DE ESPETÁCULOS PARA VISITAÇÃO ONLINE)” do Programa de Ação Cultural:

I. Natália Silva Cunha, RG nº 27.370.106-X, como presidente.

II. Claudio Julio Tognolli, RG nº 10.939.930-4, como vice-presidente.

III. Dulce Eliane Ribeiro Maltez, RG nº 3.092.421-2.
IV. Luis Fernando Panadés Aranha, RG nº 30.049.081-1.
V. Jorge Tadeu de Oliveira, RG nº 15.406.300-9.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e atenderá ao disposto no item II, 2.2 (Parâmetros Gerais) do Edital ProAC nº 18/2021.

JENIPHER QUEIROZ DE SOUZA
Coordenadora Substituta da Unidade de Fomento à Cultura

PORTARIA UFC/GEP N.º 37, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Comissão de Seleção do Edital do Programa de Ação Cultural nº 29/2021 - “EDITAL PROAC Nº 29/2021 – CIDADANIA / CULTURA POPULAR / CAIÇARA / INDÍGENA / QUILOMBOLA (PRESENCIAL E/OU ON-LINE) NO ESTADO DE SÃO PAULO”.

A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura no uso de suas competências, atribuídas pela Resolução SC nº 013 de 17 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 12.268/2006, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão de Seleção do Edital ProAC nº 29/2021 - “EDITAL PROAC Nº 29/2021 – CIDADANIA / CULTURA POPULAR / CAIÇARA / INDÍGENA / QUILOMBOLA (PRESENCIAL E/OU ON-LINE) NO ESTADO DE SÃO PAULO” do Programa de Ação Cultural:

I. Tatiana Solimeo, RG nº 46.626.468-9, como presidente.
II. Adriana Barbosa, RG nº 28.595.136-1, como vice-presidente.

III. Miguel Angelo da Silva Bretas, RG nº 28.319.605-1.
IV. Alania Cerqueira, RG nº 22.714.371-1.
V. Ana Caroline da Silva de Jesus, RG nº 36.181.085-4.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e atenderá ao disposto no item II, 2.2 (Parâmetros Gerais) do Edital ProAC nº 29/2021.

JENIPHER QUEIROZ DE SOUZA
Coordenadora Substituta da Unidade de Fomento à Cultura

Os processos avaliados pelo Setor Técnico da UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, que para continuarem o prosseguimento da instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.

Processo nº 87728
Interessado: NELSON LUIS CERETTI
Referente ao imóvel localizado na: Rua VITÓRIA, 206 / 210. SANTA EFIGÊNIA. SÃO PAULO – SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução, solicitamos:

1. Apresentação de peças gráficas (plantas de pavimentos, incluindo planta de cobertura e cortes) com maior detalhamento e não apenas esquemáticos;
 2. Representação gráfica da elevação frontal (fachada) do imóvel, com indicação de materiais de revestimento e cotas;
 3. Esclarecimento do material das telhas da cobertura da edificação, uma vez que é possível notar por meio de foto aérea não se tratarem de telhas cerâmicas.
- Gostaríamos de reiterar que esta UPPH se coloca à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários, através de correio eletrônico (gei.upph@sp.gov.br).

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo nº 86933
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Referente ao imóvel localizado na: Rua BENJAMIN CONSTANT, 161
VILA JAHU
BOTUCATU - SP

Comunique-se – Em atenção ao pedido de aprovação de abertura de vão na parede que separa o Salão 1 do Salão 2 – Sala das Senhoras, na Estação Ferroviária de Botucatu, integrante do Complexo da Estação Ferroviária de Botucatu, tombado pelo CONDEPHAAT conforme a Resolução SC 91 de 11/10/2012, retificada pela Resolução SC 131 de 26/12/2018, solicitamos alteração de projeto para respeito ao conceito da distinguibilidade da intervenção. O público/usuário deve ser capaz de visualizar que a abertura pertence a um momento posterior e que não faz parte do projeto original da Estação. Assim, deverá ser apresentado:

1. Novo Projeto (3 vias) com a abertura de vão em verga de forma/desenho retilíneo e ortogonal com umbral metálico para assinalar a contemporaneidade da intervenção, na mesma espessura da parede, com distanciamento de cerca de 2cm da superfície do vão aberto. Este umbral em chapa metálica pintada deverá ser chumbado na alvenaria;
2. Relatório de prospecção pictórica na região onde será aberto o vão. Recomendamos pelo menos uma abertura de janela de prospecção na altura de meia parede. O registro com foto desta investigação deverá ser encaminhado em conjunto com o projeto modificativo de abertura do vão.

Processo nº 87935
Interessado: INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA HISTÓRIA DO CAFÉ E DA IMIGRAÇÃO
Referente ao imóvel localizado na: Rua DR. ALMEIDA LIMA, 900
BRÁS
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Referente ao pedido de autorização do evento “26º Festa do Imigrante”, a ocorrer de 04/12/2021 a 23/12/2021, no Museu da Imigração (antiga Hospedaria dos Imigrantes, bem tombado pela Resolução 27 de 6/5/82), e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, informamos que a UPPH autorizou o evento, uma vez que a área técnica foi favorável à solicitação.

Processo nº 86976
Interessado: SAG - SOCIEDADE AMIGOS DO GUAIÚBA
Referente ao imóvel localizado na : Rua ESTRELA DO MAR (ANT. AV V3), LT 04/05/ E 06, S/N JARDIM GUAÍUBA
GUARUJÁ - SP

Comunique-se – Para conservação da aprovação de empreendimento para construção de condomínio residencial analisado pelo Condephaat deverá ser apresentado:

- a) Informações relativas a qualquer tipo de alteração que possa estar ocorrendo no projeto em execução com relação ao analisado e deliberado pelo Condephaat.

Processo nº 86711
Interessado: ELIAS BARROS DA SILVA JUNIOR
Referente ao imóvel localizado na : Rua HENRIQUE MARTINS, 130
JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a)Apresentar planta com a situação pretendida cotando os recuos e indicando a área de jardim sobre terra;
- b)Apresentar o muro de fechamento do lote lembrando que: para os imóveis inseridos no polígono tombado dos Bairros dos Jardins, a altura máxima dos muros de fechamento do lote no alinhamento deverá ser de: 2,00m, quando

estes tiverem menos de 50% de sua superfície vazada; 3,00m, quando estes tiverem mais de 50% de sua superfície vazada, composta de matéria que não vede a visão (Ata 1633, de 04/07/2011).

Processo nº 87451
Interessado: PERICLES CUSTÓDIO MARTINS
Referente ao imóvel localizado na : Rua INGLATERRA, 551
JARDIM EUROPA
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a) A edificação não atende os recuos mínimos, portanto deverá ser apresentada comprovação de preexistência da implantação em data anterior à publicação da Resolução SC 02/86 (25/01/1986). A comprovação pode ser por meio de projeto aprovado na P.M.S.P. ou laudo de fotografia aérea ambos com data anterior a 25/01/1986.
- b)Nos novos projetos, apresentar perímetro de área ajardinada sobre terra, com memória de cálculo, correspondente a:

- 30% do total da área do lote nos Jardins Paulista, Europa e Paulistano;
 - Compatibilizar o quadro de áreas ajardinadas com os valores apontados em planta;
- Processo nº 87589
Interessado: ANTONIO AUGUSTO RUDGE SILVEIRA TEIXEIRA

Referente ao imóvel localizado na : Rua IRLANDA, 78
JARDIM EUROPA
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a) A edificação não atende o recuo mínimo em uma das laterais, portanto deverá ser apresentada comprovação de preexistência da implantação em data anterior à publicação da Resolução SC 02/86 (25/01/1986). A comprovação pode ser por meio de projeto aprovado na P.M.S.P. ou laudo de fotografia aérea ambos com data anterior a 25/01/1986.
- b) Nos novos projetos, apresentar perímetro de área ajardinada sobre terra, com memória de cálculo, correspondente a:

- 30% do total da área do lote nos Jardins Paulista, Europa e Paulistano;

- c) Para os imóveis inseridos no polígono tombado dos Bairros dos Jardins, a altura máxima dos muros de fechamento do lote no alinhamento deverá ser de: 2,00m, quando estes tiverem menos de 50% de sua superfície vazada; 3,00m, quando estes tiverem mais de 50% de sua superfície vazada, composta de matéria que não vede a visão (Ata 1633, de 04/07/2011);
- d)De acordo com nota na FI.02/02 existem árvores no passeio público, portanto o projeto deverá apresentar sua locação e identificação no quadro de espécies arbóreas, assim como deverá ser apresentado levantamento fotográfico dessas espécies.

Processo nº 87609
Interessado: JOÃO AFIF MACHADO ACRAS
Referente ao imóvel localizado na : Rua IRAMAIA, 36
JARDIM EUROPA
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a) A edificação não atende os recuos mínimos, portanto deverá ser apresentada comprovação de preexistência da implantação em data anterior à publicação da Resolução SC 02/86 (25/01/1986). A comprovação pode ser por meio de projeto aprovado na P.M.S.P. ou laudo de fotografia aérea ambos com data anterior a 25/01/1986.Obs. Cotar os recuos obrigatórios em todos os pavimentos da edificação.
- b) Nos novos projetos, apresentar perímetro de área ajardinada sobre terra, com memória de cálculo, correspondente a:

- 30% do total da área do lote nos Jardins Paulista, Europa e Paulistano;

- c) Para os imóveis inseridos no polígono tombado dos Bairros dos Jardins, a altura máxima dos muros de fechamento do lote no alinhamento deverá ser de: 2,00m, quando estes tiverem menos de 50% de sua superfície vazada; 3,00m, quando estes tiverem mais de 50% de sua superfície vazada, composta de matéria que não vede a visão (Ata 1633, de 04/07/2011);
- d)Apresentar fotos externas da edificação vistas a partir da rua de modo que seja possível visualizar o passeio público e o fechamento do lote.

Processo nº 87620
Interessado: HONEYCOMB REAL ESTATE INVESTIMENTOS
Referente ao imóvel localizado na : Rua HOLANDA, 327
JD EUROPA
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a) Esclarecer o que vai acontecer com as sete espécies arbóreas existentes no recuo frontal.

Processo nº 87720
Interessado: JOÃO DONIZETI DOS SANTOS
Referente ao imóvel localizado na : Rua PACHECO DE MIRANDA, 117
JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a)Apresentar projeto paisagístico onde figurem os exemplares arbóreos (do interior do lote e do passeio público) devidamente numerados e associados ao nome vulgar e/ou científico listados em quadro na planta;
- b)Apresentar relatório fotográfico onde figurem os exemplares arbóreos, individualizados, conforme o quadro apresentado em planta.

Processo nº 87867
Interessado: CELESTINO DE OLIVEIRA PANZOLDO
Referente ao imóvel localizado na : Rua CARDOSO DE ALMEIDA (ESQ C/ R JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES), S/N PERDIZES / PACAEMBU
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a)Apresentar projeto paisagístico onde figurem os exemplares arbóreos (do interior do lote e do passeio público) devidamente numerados e associados ao nome vulgar e/ou científico listados em quadro na planta;
- b)Apresentar relatório fotográfico onde figurem os exemplares arbóreos, individualizados, conforme o quadro apresentado em planta;
- d)A edificação não atende os recuos mínimos, portanto deverá ser apresentada comprovação de preexistência da implantação em data anterior à publicação da Resolução 8 de 14/03/1991. A comprovação pode ser por meio de projeto aprovado na P.M.S.P. ou laudo de fotografia aérea ambos com data anterior a 25/01/1986.

e)A Informar os índices construtivos do projeto;
f)Atender ao disposto na Lei nº 8266 de 20/06/75, em seu artigo 137, com relação a área da garagem a ser regularizada.
Processo nº 86844
Interessado: ANDRÉ CUNHA
Referente ao imóvel localizado na : Rua BELGICA, 522
JARDIM EUROPA
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a) Nos novos projetos, apresentar perímetro de área ajardinada sobre terra, com memória de cálculo, correspondente a:
- 30% do total da área do lote nos Jardins Paulista, Europa e Paulistano;

- b)Apresentar o muro de fechamento do lote lembrando que: para os imóveis inseridos no polígono tombado dos Bairros dos Jardins, a altura máxima dos muros de fechamento do lote no alinhamento deverá ser de: 2,00m, quando estes tiverem menos de 50% de sua superfície vazada; 3,00m, quando estes tiverem mais de 50% de sua superfície vazada, composta de matéria que não vede a visão (Ata 1633, de 04/07/2011).
- Processo nº 87653
Interessado: ESPAÇO BRIGADEIRO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

Referente ao imóvel localizado na : Avenida BRIGADEIRO LUIS ANTONIO/, 4957
JD PAULISTA
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a)Apresentar projeto paisagístico onde figurem os exemplares arbóreos (do interior do lote e do passeio público) devidamente numerados e associados ao nome vulgar e/ou científico listados em quadro na planta;
- b)Apresentar relatório fotográfico onde figurem os exemplares arbóreos, individualizados, conforme o quadro apresentado em planta.

Processo nº 87655
Interessado: EMBRIOFERT CLINICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Referente ao imóvel localizado na : Avenida BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 4545
JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a)Apresentar projeto paisagístico onde figurem os exemplares arbóreos (do interior do lote e do passeio público) devidamente numerados e associados ao nome vulgar e/ou científico listados em quadro na planta;
- b)Apresentar relatório fotográfico onde figurem os exemplares arbóreos, individualizados, conforme o quadro apresentado em planta.

c)A edificação não atende os recuos mínimos, portanto deverá ser apresentada comprovação de preexistência da implantação em data anterior à publicação da Resolução SC 02/86 (25/01/1986). A comprovação pode ser por meio de projeto aprovado na P.M.S.P. ou laudo de fotografia aérea ambos com data anterior a 25/01/1986.

- d)Nos novos projetos, apresentar perímetro de área ajardinada sobre terra, com memória de cálculo, correspondente a:
- 30% do total da área do lote nos Jardins Paulista, Europa e Paulistano;

- e)Em corredores de uso especial 20% da área do recuo frontal deverá ser composta por jardim sobre terra e deverá ser plantada uma espécie arbórea a cada 25 m² ou fração;

- f)Nos novos projetos, apresentar perímetro de área ajardinada sobre terra, com memória de cálculo, correspondente a:
- 30% do total da área do lote nos Jardins Paulista, Europa e Paulistano;

- a)Apresentar o muro de fechamento do lote lembrando que: para os imóveis inseridos no polígono tombado dos Bairros dos Jardins, a altura máxima dos muros de fechamento do lote no alinhamento deverá ser de: 2,00m, quando estes tiverem menos de 50% de sua superfície vazada; 3,00m, quando estes tiverem mais de 50% de sua superfície vazada, composta de matéria que não vede a visão (Ata 1633, de 04/07/2011).

h)Apresentar desenho de fachada da edificação proposta.
Processo nº 87847
Interessado: MARCO ANTONIO COLLI JUNIOR
Referente ao imóvel localizado na : Rua ANTONIO CLEMENTE DOS SANTOS, 50 - CASA 1 SERTÃO DE UBATUMIRIM
UBATUBA - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a) Declaração da Concessionária de Energia Elétrica informando quais serviços serão necessários para a ligação solicitada. Neste caso, solicita-se informar se existe rede elétrica próxima e se há necessidade de supressão de vegetação existente para realizar a ligação.
- Processo nº 87866
Interessado: CELESTINO DE OLIVEIRA PANZOLDO
Referente ao imóvel localizado na : Rua JOSÉ DE FRETIAS GUIMARÃES, 486
PACAEMBU
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a)Apresentar projeto paisagístico onde figurem os exemplares arbóreos (do interior do lote e do passeio público) devidamente numerados e associados ao nome vulgar e/ou científico listados em quadro na planta;
- b)Apresentar relatório fotográfico onde figurem os exemplares arbóreos, individualizados, conforme o quadro apresentado em planta.

c)A edificação não atende os recuos mínimos nem os índices construtivos das restrições contratuais, portanto o interessado deverá apresentar comprovação de preexistência da implantação em data anterior à publicação da Resolução SC 08 (14/03/1991). A comprovação pode ser por meio de projeto aprovado na P.M.S.P. ou laudo de fotografia aérea ambos com data anterior a 14/03/1991.

- d)Informar os índices construtivos (taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento) da edificação;
- e)O projeto deverá apresentar perímetro de área ajardinada sobre terra, com memória de cálculo, correspondente a 30% da área do terreno;
- f)Indicar no carimbo da prancha que se trata de edificação para uso residencial unifamiliar;

Processo nº 87818
Interessado: FREDERICO BENITE FILHO
Referente ao imóvel localizado na : Rua ITAJAÇU, 109
PACAEMBU
SÃO PAULO - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

- a)Apresentar certidão de primeiro traslado onde constem as restrições contratuais impostas pela loteadora City;